

Proc. 12.217/87

AO/RV

( CR-143/89 )

59

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Antonio Midena Filho, como embargante, e o Banco do São Paulo, como embargado:

CONSIDERANDO que os embargos opostos pelo referido bancário no Acórdão da Segunda Câmara, de 10 de janeiro de 1988 (Diário Oficial de 21 de Maio seguinte,) que autorizou a demissão do mesmo beneficiário dos serviços do Banco de São Paulo, estando fóra do prazo legal, ex-vi do disposto o § 9º do art. 49 do Dec. 24.784, de 1984;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1989

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) H. Smith de Vasconcellos Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Public. Diário Oficial em 5-4-89